



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

Aprova o Regulamento que normatiza as atividades referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos cursos de licenciaturas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Câmpus Porto Alegre.

O Presidente em Exercício do Conselho do Câmpus Porto Alegre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Art. 1º Aprovar o Regulamento que normatiza as atividades referente ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos cursos de licenciaturas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Câmpus Porto Alegre, conforme anexo.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO VINICIUS SILVA FARIAS*
Presidente em Exercício do Conselho
IFRS – Câmpus Porto Alegre

*A via original assinada encontra-se arquivada na Chefia de Gabinete, disponível para consulta.

**REGULAMENTO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
DOS CURSOS DE LICENCIATURA DO IFRS – CÂMPUS PORTO ALEGRE**

2012

Diretor-Geral do Câmpus Porto Alegre

Paulo Roberto Sangoi

Vice-Diretor do Câmpus e Diretor de Ensino

Júlio Xandro Heck

Diretora Adjunta de Ensino

Márcia Amaral Corrêa de Moraes

Coordenadora de Ensino

Bianca Smith Pilla

Técnica em Assuntos Educacionais da Coordenadoria de Ensino

Denise Luzia Wolff

Camila Lombard Pedrazza

Coordenadoria de Relações Empresariais

Carmem Haab Lutte Cavalcante

Henrique Leonardi de Oliveira

Coordenadores dos Cursos de Licenciaturas

Andreia Modrzejewski Zucolotto

Josiane Carolina Soares Ramos do Amaral

TÍTULO I DO CONCEITO

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso será o resultado do desenvolvimento de projeto de pesquisa bibliográfica, descritivo e/ou experimental, sendo atividade integrante do currículo do curso e requisito indispensável à integralização curricular.

Parágrafo Único. O TCC deverá basear-se nos questionamentos ou problemas, que direcionarão a geração e/ou a discussão de resultados próprios a partir das experiências vivenciadas na prática pedagógica ou fundamentados na literatura.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O TCC é um trabalho que tem por objetivos:

- I.** Oportunizar ao acadêmico a iniciação à pesquisa científica;
- II.** Sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso tendo como base a articulação entre a teoria e a prática;
- III.** Aprofundar temas relacionados à área de Ensino;
- IV.** Garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional;
- V.** Propiciar a formação interdisciplinar;
- VI.** Desenvolver a capacidade científica, crítica, reflexiva e criativa na área de interesse; e
- VII.** Proporcionar a realização de experiências de pesquisa e extensão.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Compete ao Coordenador de Curso de graduação:

- I.** Elaborar e encaminhar para aprovação do Colegiado do Curso, a relação dos professores orientadores, o número de alunos sob sua orientação e o cronograma;
- II.** Preparar e apresentar calendário anual com as datas para entrega do tema, do Projeto e do Trabalho Final, compatível com o calendário acadêmico;
- III.** Divulgar as normas do TCC para todos os alunos e professores;
- IV.** Verificar que os temas dos projetos propostos estejam em concordância com os objetivos do TCC apresentados no TÍTULO II.
- V.** Controlar o número de orientandos por professor, bem como fazer o levantamento dos alunos que não indicaram tema e/ou orientador;
- VI.** Acompanhar o processo de avaliação do Projeto e do Trabalho Final do TCC;
- VII.** Encaminhar e publicar o resultado final dos trabalhos de conclusão de curso;
- VIII.** Receber o TCC em sua forma final e definitiva para arquivamento;
- IX.** Mediar, se necessário, as relações entre orientador e aluno; e
- X.** Solucionar os casos especiais, podendo, se entender necessário, encaminhá-los para análise e decisão do Colegiado de Curso.

Art. 4º. Compete ao professor orientador:

- I.** Cumprir e fazer cumprir, no que lhe compete, este Regulamento;
- II.** Acompanhar o desenvolvimento dos Trabalhos de Conclusão de Curso, mantendo registro de todas as informações necessárias e comprobatórias do atendimento a este regulamento;
- III.** Acompanhar, orientar e avaliar todas as etapas e atividades pertinentes ao TCC;

IV. Estabelecer a metodologia e formatos dos TCC e regras especiais que se façam necessárias, inclusive para apresentações;

V. Sugerir temas para constituírem TCC que possam contribuir para a melhoria do ensino, atendendo à problemática relacionada aos Cursos de Licenciaturas.

VI. Indicar a composição da banca examinadora e administrar possíveis alterações;

VII. Servir de interlocutor do aluno e dos componentes da banca examinadora junto ao Coordenador da disciplina de TCC, do Coordenador ou Colegiado do Curso, apoiando o processo de comunicação.

Art. 5º. Compete a Banca examinadora:

I. A banca examinadora fará a avaliação do TCC.

II. A Banca examinadora é formada por três titulares (incluindo o orientador) e um suplente.

III. Dos 4 (quatro) nomes sugeridos pelo orientador, 3 (três) deverão ser obrigatoriamente de profissionais do IFRS (incluindo o orientador).

IV. Os nomes sugeridos pelo orientador deverão ser aprovados em reunião de Colegiado.

V. Dentre os avaliadores, um necessariamente será o Orientador do trabalho e normalmente será também o Professor Responsável pelo mesmo.

Art. 6º. Para orientação do TCC será cadastrado pelo Colegiado do Curso de Licenciatura, a pedido do Discente, um Professor Orientador do IFRS, com titulação mínima de especialista, cuja área de conhecimento esteja relacionada ao tema escolhido pelo Discente.

§ 1º. O Professor de 40 (quarenta) horas semanais poderá orientar até 4 (quatro) discentes por semestre.

§ 2º. O Professor de 20 (vinte) horas semanais poderá orientar até 2 (dois) discentes por semestre.

Art. 7º. Os Professores Orientadores serão, obrigatoriamente, do quadro docente do IFRS.

§ 1º. Cada aluno deverá escolher o orientador do seu trabalho de acordo com a área de interesse da pesquisa e a disponibilidade do mesmo.

§ 2º. O Colegiado do Curso avaliará, desde que de acordo com o Professor Orientador, a co-orientação por servidores do IFRS ou de docentes de outras Instituições de Ensino, desde que não incorra em ônus para o IFRS.

Art. 8º. O Professor Orientador poderá solicitar seu afastamento da orientação, desde que os motivos sejam devidamente fundamentados.

Parágrafo Único. Para tanto, deverá comunicar de forma escrita, ao Professor Coordenador da disciplina TCC e ao aluno por ele orientado, para que o aluno e o Professor Coordenador da disciplina TCC apresentem o nome de um novo orientador.

Art. 9º. O aluno poderá solicitar, por iniciativa própria, ao Professor Coordenador da disciplina TCC, substituição de seu orientador, desde que justifique suas razões por escrito e indique novo orientador.

Parágrafo Único. As mudanças de Orientador deverão ser comunicadas, posteriormente, ao Colegiado.

TÍTULO IV DOS DEVERES E DIREITOS DOS ALUNOS

Art. 10. Além dos previstos nas normas internas do IFRS e nas leis pertinentes, são direitos dos alunos matriculados nas disciplinas destinadas à elaboração do TCC:

- I.** Dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas e técnicas da instituição;
- II.** Ser orientado por um Professor na realização do seu TCC;
- III.** Ser previamente informado sobre o prazo para entrega do TCC; e
- IV.** Ser previamente informado sobre local e data do Seminário de apresentação do TCC.

Art. 11. Além dos previstos nas normas internas do IFRS e nas leis pertinentes, são deveres do aluno matriculado nas disciplinas destinadas à elaboração do TCC:

- I.** Cumprir este regulamento;
- II.** Entregar 3 (três) exemplares impressos do TCC aprovado pelo Orientador ao Coordenador da disciplina de TCC;
- III.** Realizar a Apresentação Pública do TCC nos prazos determinados;
- IV.** Cumprir os horários e cronograma de atividades estabelecidos pelo Professor Coordenador da disciplina TCC e pelo Professor Orientador; e
- V.** Responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, quando das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem.

TÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 12. A avaliação do TCC será realizada por uma Banca Examinadora, em sessão pública, previamente definida pelo Colegiado do Curso

Art. 13. A avaliação do TCC levará em consideração os seguintes aspectos:

- I.** Coerência entre a problematização, os objetivos e a argumentação;
- II.** Normas da ABNT; e
- III.** Relevância da proposta e coerência no trato da questão.

Art. 14. O Coordenador da Disciplina de TCC encaminhará à Banca Examinadora a versão para apreciação.

Art. 15. A versão final do TCC deverá ser encaminhada pelo Coordenador da disciplina de TCC ao Colegiado do Curso e à Biblioteca do IFRS – Câmpus Porto Alegre, seguindo as normas estabelecidas para a aceitação de trabalhos daquele setor.

§ 1º. O Professor Orientador deverá encaminhar ao Professor Coordenador do TCC o Trabalho final do seu Orientando para que seja feito o registro no Colegiado do Curso e sejam providenciadas as cópias do trabalho para os demais membros da Comissão de Avaliação.

Art. 16. Caso o TCC não seja aceito pela Banca Examinadora, o Colegiado do Curso estabelecerá um prazo para as alterações necessárias e nova apresentação.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, após serem ouvidos o Professor Coordenador da disciplina TCC, o Professor Orientador e o orientando.

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.